Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, **seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 31.166, 35.607, 35.608, 35.612 e 35.615, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (**https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/**).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do(s) executado(s) e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC**.

Porto Alegre, 21 de maio de 2025

ROBERTO PRADO G. PEREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

242

Juízo: 3ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha
Processo nº: 086/1.03.0007256-1 (CNJ:.0072561-94.2003.8.21.0086)
Tipo de Ação: Execução Fiscal
Exequente: União-Fazenda Nacional (AJG)
Executado: Vianna Industria de Premios Esportivos Ltda e outros
Local e data: Cachoeirinha, 27 de julho de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que não localizei nos autos o Termo de Penhora, motivo pelo qual imprimi a via expedida no Sistema Themis na ocasião em que foi realizada a penhora sobre os imóveis matriculados sob nº 31.166, 35.607, 35.608, 35.612 e 32.615 junto ao Registro de Imóveis de Torres/RS, para comprovação nos autos e para juntada à precatória de intimação do executado José Luiz Vianna.

Dou fé.

Graziela Saletti
Oficial Escrevente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5068309-73.2023.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: VIANNA INDUSTRIA DE PREMIOS ESPORTIVOS LTDA.

RÉU: JOSE LUIZ VIANNA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Carta Precatória cujo objeto consiste na venda judicial dos imóveis registrados sob as matrículas n.s. 31.166, 35.607, 35.608, 35.612 e 35.615 no Registro de Imóveis de Torres/RS. Os bens foram reavaliados, conforme laudo de reavaliação anexado no evento 15.

Intimada da reavaliação, a parte exequente requereu a alienação dos bens pelo sistema *comprei* (evento 18, PET1).

O Comprei é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja criação ocorreu com a publicação da Portaria PGFN nº 3.050/2022. Seu objetivo é oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil). A divulgação da oferta do bem no Comprei ocorre no site comprei.pgfn.gov.br.

Dito isso, devolva-se a Carta Precatória ao juízo de origem para fins de apreciação do leilão eletrônico via plataforma Comprei.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO SORIANO FAY, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710021728216v8** e do código CRC **a548ae01**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO SORIANO FAY
Data e Hora: 28/1/2025, às 13:59:14
